



UNIT – UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIREITO

MARIA MICHELLE SOUZA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: uma análise da atuação positiva do poder público a fim de evitar violações aos direitos humanos fundamentais em razão do gênero.

ITABAIANA-SE

2019



UNIT-UNIVERSIDADE TIRADENTES

MARIA MICHELLE SOUZA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: uma análise da atuação positiva do poder público a fim de evitar violações aos direitos humanos fundamentais em razão do gênero.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de graduação em DIREITO.

Orientador: Gustavo Santana Máximo

ITABAIANA-SE

2019

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: uma análise da atuação positiva do poder público a fim de evitar violações aos direitos humanos fundamentais em razão do gênero.

Maria Michelle Souza¹,

Declaro que sou autor(a)¹ deste Trabalho de Conclusão de Curso. Declaro também que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daqueles cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, declaro, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais. (Consulte a 3ª Cláusula, § 4º, do Contrato de Prestação de Serviços).

RESUMO- Há uma certa tradição culturalmente aceita no sentido de tolerar a violência contra a mulher, o que representa o rastro da desigualdade de gênero que assola a trajetória humana. Nesse contexto, faz-se mister que analisar as políticas públicas destinadas a garantir a segurança básica das mulheres frente esse tipo de violação, que deve ser considerada uma afronta aos direitos fundamentais. Percebe-se que a discriminação de gênero, consubstanciada na violência, é uma constante histórica que necessita de um olhar crítico nas raízes das normas de conduta social as quais fixam rigidamente os lugares ocupados, bem como as diferenças existentes entre os gêneros.

É preciso realizar uma valorização da dignidade da pessoa humana, com um tratamento igualitário em razão do gênero, o que acaba por fortalecer a luta feminina por esse ideal. Ainda nos dias atuais resiste, no Brasil e no mundo, a banalização da opressão sofrida pelas mulheres nos mais diversos segmentos da sociedade. Essa banalização beira, muitas vezes, à aceitação, de modo que se almeja a erradicação do problema por meio de uma compreensão multifacetada do governo e sociedade civil.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher. Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Erradicação da violência. Erradicação das desigualdades de gênero.

¹ michelle.shamman@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é tema bastante polêmico, cujas raízes estão firmadas na construção histórica do patriarcalismo, em que submissão do sexo feminino ao masculino era, e ainda é, o modelo dominante. Esse tipo de violação a direitos fundamentais postos causa a morte de milhares de mulheres todos os anos dentro do território brasileiro, e ainda que não chegue ao homicídio, a violência sofrida pelas vítimas possui diversas outras vertentes, sejam elas psicológicas, patrimoniais, sexuais ou físicas.

Diante dessa situação, a constante violação de direitos fundamentais sofrida cotidianamente pelas mulheres motivou a elaboração deste artigo científico, a fim, inclusive, de verificar e competência do poder público de atuar positivamente para coibir tais violações.

Decerto, o objetivo deste trabalho é demonstrar que, embora existam medidas públicas as quais visam erradicar esse tipo de violação, tanto a nível nacional quanto a nível internacional, a violência contra a mulher ainda é uma realidade evidente e globalmente observada, sendo a mais tolerada violação de direitos humanos.

Nesse interim, expor-se-á o tema em três capítulos, no primeiro será abordado os contornos teóricos dos direitos fundamentais e humanos, e como eles são violados no contexto da violência contra a mulher, como a violência física, a tortura psicológica e a violação sexual. No segundo capítulo, será abordado as espécies de violência de gênero existentes e como a edição da Lei Maria da Penha contribuiu para combate à violência contra a mulher no Brasil desde a sua vigência.

Por fim, o terceiro, trará explicações acerca das as políticas públicas que objetivam efetivar os direitos humanos das mulheres, bem como combater à violência contra a mulher.

Adotou-se, neste trabalho, o levantamento de informações em livros especializados, artigos científicos e revistas penais específicas, como metodologia científica com o objetivo de construir os argumentos necessários à defesa da tese.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Existem direitos que são responsáveis pelas condições essenciais para assegurar uma vida em liberdade e a dignidade humana, esses são os famosos direitos fundamentais. Pode-se entender que esses direitos e garantias receberam da Constituição o mais elevado grau de garantia e segurança, de modo que denotam um processo de modificação restritivo, ou até são imutáveis, cuja única forma de alteração se dá mediante emenda à Constituição². Nesse sentido,

O avanço que o direito constitucional apresenta hoje é resultado, em boa medida, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo da proteção da dignidade da pessoa e da visão de que a Constituição é o local adequado para positivizar as normas asseguradoras dessas pretensões. Correm paralelos no tempo o reconhecimento da Constituição como norma suprema do ordenamento jurídico e a percepção de que os valores mais caros da existência humana merecem estar resguardados em documento jurídico com força vinculativa máxima, indene às maiorias ocasionais formadas na efervescência de momentos adversos ao respeito devido ao homem³.

Em verdade, a esmagadora maioria dos direitos humanos fundamentais se consubstanciam em vertentes do princípio da dignidade da pessoa humana, “que inspira os típicos direitos fundamentais, atendendo à exigência do respeito à vida, à liberdade, à integridade física e íntima de cada ser humano, ao postulado da igualdade em dignidade de todos os homens e à segurança⁴”.

Dessa forma, percebe-se que as violações sofridas pelas mulheres, quando a condição de gênero, violam diretamente os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, haja vista esses direitos humanos se relacionam com a vida, a dignidade, a liberdade, a igualdade e a participação política⁵. Portanto, somente estaremos em presença de um direito fundamental

² SCHMITT, Carl apud BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª Edição, Editora Método, 2004. P. 561.

³ MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2017. P. 127.

⁴ INGO, Sarlet, **A eficácia dos direitos fundamentais**, Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 1998, p. 109.

⁵ Prieto de Sanchis, **Estudios sobre derechos fundamentales**, Madrid: Debate, 1994, p. 88.

quando se possa razoavelmente sustentar que o direito ou instituição serve a algum desses valores⁶, e são exatamente esses valores que são diariamente feridos quando se analisa os casos de violência sofridos pelas mulheres.

A desigualdade de gênero assume as mais diversas formas e é altamente tolerada em meio a sociedade, analisada sob a ótica histórico-contemporânea: assédio, violência sexual, tortura, violência psicológica, agressão, perseguição, relacionamentos abusivos, violência contra lésbicas, feminicídio, tráfico de mulheres, casamento infantil de meninas com homens adultos, mutilação genital, dentre outras. Percebe-se que a violência sofrida pelo gênero feminino transcende a natureza de agressões físicas, entretanto, a

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso de força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano⁷.

O significado usual de violência é uma moldura pequena demais para conter as violações de direitos fundamentais as quais as mulheres são constantemente submetidas, violações estas que, na sociedade brasileira, remota ainda do período colonial, cujo, de acordo com José Carlos Leal, espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper o enclausuramento do ambiente doméstico, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, únicas mulheres que poderiam caminhar sem maiores restrições⁸. O papel feminino era restrito ao cuidado dos filhos, em casa, dando conta das obrigações domésticas e servindo aos caprichos dos seus maridos. Assim,

⁶ Prieto de Sanchis, **Estudios sobre derechos fundamentales**, Madrid: Debate, 1994, p. 88.

⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense. 2003. – (Coleção primeiros passos; 314). P. 15.

⁸ LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

Evidencia-se, portanto, o principal objetivo da sociedade patriarcal para homens e mulheres: a diferença entre os sexos. O homem representava a figura viril, a razão, mantinha o dever de manter a si mesmo e a prole, e o fato de cometer adultério era naturalmente aceitável socialmente.

Já a mulher representava a figura frágil, ingênua, possuidora da emoção e seu adultério deveria ser punido, pois jamais permitia-se que uma mulher tivesse comportamento semelhante ao do homem. Além das diferenças, criou-se, também no século XIX, um estereótipo de mulher ideal a ser seguido. Quando nova, deveria ser frágil, discreta, pura e virgem; quando adulta, deveria ser maternal, ter coxas grossa, seios fartos, quadris largos, características que serviam para os interesses essenciais do homem: a procriação e os cuidados do lar⁹.

Nas sociedades da antiguidade, a figura marcante e preponderante dentro das relações familiares era o *pater familias*, cujo poder era indiscutível sobre os demais membros da família, da qual ele era a única pessoa plena de direitos, de acordo com a lei¹⁰. Esse paradigma continuou dominante por vários séculos. No universo mais contemporâneo, todavia,

Sobressai-se, portanto, a teoria de que, até os dias atuais, a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. É justamente pela possibilidade do conceito patriarcal ser utilizado de forma abrangente, abarcando todos os níveis da organização social, que seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres. O uso de patriarcal enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, na mídia ou na política¹¹.

⁹ **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcal à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos.** disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcal-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. acesso em: 28/01/2019.

¹⁰ MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira.** São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. P. 22.

¹¹ **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcal à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos,** OP. CIT.

Embora haja uma nova convergência no papel feminino na sociedade moderna, a origem patriarcal ainda é a causa que legitima a dominação e a exploração das mulheres pelos homens. No entanto, primordialmente a partir da última metade do século XIX, os movimentos de natureza feminista iniciaram a edição de jornais os quais preconizavam a importância dos direitos femininos no Brasil, ilustrando a posição de inferioridade ocupada na época e o descaso com relação aos direitos a elas conferidos¹².

Esse foi, portanto, o início de uma busca pela valorização da dignidade da pessoa humana, o que fortaleceu a jornada feminina por igualdade de gênero. Como ver-se-á mais adiante, todavia, a incipiente vontade mundial no sentido de combater a violência de gênero, não é suficiente para erradicar este problema, que ainda se mostra firme no mundo moderno.

3 DAS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

Como já mencionado nos tópicos anteriores, percebe-se que não é apenas a violência física que atormenta o cotidiano das mulheres. A violência de gênero abrange universos variados, como o patrimonial, o psicológico, o sexual, dentre outros. Assim, A Convenção de Belém do Pará de 1994 define, em seu art. 1º, que a violência contra a mulher pode ser considerada “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Em verdade, os maiores transtornos desse tipo de violação acontecem no interior dos lares, dentro das relações mais íntimas existentes entre os seres humanos: as relações familiares. Nesse interim,

Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis

¹² **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em 24/02/2019.

que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência. Pesquisa revela que, segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde, o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios femininos. Esse dado é ainda mais alarmante quando se verifica que, em mais de 90% dos casos, o homicídio contra as mulheres é cometido por homens com quem a vítima possuía uma relação afetiva, com frequência na própria residência das mulheres¹³.

A partir das ideias até aqui expostas, construir-se-á o panorama das principais formas de violência sofrida por mulheres, vejamos:

3.1 VIOLÊNCIA MORAL E PSICOLÓGICA:

Esse tipo de violação atinge a esfera mental da vítima, de modo que a pessoa agredida sofre inúmeras violações, tem sua liberdade tolhida, sujeitando-se a um histórico de inferiorização e anulação.

A violência psicológica é vislumbrada como qualquer conduta que é cometida contra o gênero feminino que afete a autoestima da mulher, infringindo-lhe algum tipo de dano emocional. Esse tipo de conduta atrapalha o seu pleno desenvolvimento da mulher, e causam inúmeros prejuízos e perturbações relacionadas ao seu desenvolvimento enquanto pessoa, culminando em transtornos de ansiedade e depressão, angústia, perda de memória, abuso do álcool, depressão, sentimento de incapacidade e culpa, síndrome do pânico e tantas outras mazelas:

Por ser subjetiva e, por isso, de difícil identificação, a violência psicológica, na maioria dos casos, é negligenciada até por quem sofre – por não conseguir perceber que ela vem mascarada pelo ciúmes, controle, humilhações, ironias e ofensas. Segundo definição da OMS ela é entendida como: Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças

¹³ **ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.** DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.OBSERVATORIODEGENERO.GOV.BR/MENU/AREAS-TEMATICAS/VIOLENCIA](http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia)>. ACESSO EM 04/02/2019.

e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. “Em uma briga de casal, o agressor normalmente usa essa tática para fazer com que a parceira se sinta acuada e insegura, sem chance de reagir. Não existe respeito”, explica Maria Luiza Bustamante, chefe do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade Estadual do Rio de Janeiro ao GNT. Esse tipo de violência normalmente precede a agressão física que, uma vez praticada e tolerada, pode se tornar constante. Na maioria das vezes, o receio de assumir que o casamento ou o namoro não está funcionando ainda é um motivo que leva mulheres a se submeter à violência – entre todos os tipos e não apenas a psicológica¹⁴.

É preciso mencionar que os sintomas apresentados pelas pessoas que sofrem de violência psicológica causam em imensurável stress em aguentar repetidamente agressões verbais, humilhações, o que implicando o isolamento social. Com efeito, há uma maior sujeição das vítimas de agressão ao consumo de substâncias e a automedicação.

3.2 VIOLÊNCIA FÍSICA:

Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal das mulheres, pode ser considerada violência de natureza física. Em verdade, é o contato físico que provoca dor, além de poder ocasionar lesões ou marcas: são socos, chutes, tapas, empurrões, arranhões, mordidas, queimaduras, puxões de cabelo, cortes, perfurações, dentre outros, os quais podem, inclusive, ser provocados pelo uso de armas.

Por violar a integridade física da mulher, a violência física é a que mais salta aos olhos, e é, pois, mais facilmente reconhecida, sendo este tipo de violência o que mais chega aos órgãos públicos. Todavia, há uma certa aceitação desse tipo de violação, que só nos últimos anos vem ganhando maiores oposições:

¹⁴ **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA É A FORMA MAIS SUBJETIVA DE AGRESSÃO CONTRA A MULHER.** 13/07/2016. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.GELEDES.ORG.BR/VIOLENCIA-PSICOLOGICAERMAMAISSUBJETIVADEAGRESSAOCONTRAMULHER/?GCLID=CJWKCAJWNLJV](https://www.geledes.org.br/violencia-psicologica-ermamaissubjetiva-de-agressao-contra-mulher/?gclid=CJWKCAJWNLJV)>

“Porém a simples compreensão de que a violência contra a mulher é inaceitável vem sendo construída apenas recentemente: “na década de 70, mesmo com a lei do homicídio já existente, os homens matavam suas mulheres e eram absolvidos por legítima defesa da honra. **Havia uma total desvalorização da mulher como pessoa. Isso tudo, aos poucos, vem mudando, hoje é mais fácil reconhecer que as mulheres têm direitos.** A lei Maria da Penha tem papel importante nesse processo. Ela é fruto de um arranjo que pretendia fazer com que se reconhecesse que havia um padrão de violência no País que a legislação não dava conta”. **Não é raro, no entanto, que as agressões físicas sejam acompanhadas ou precedidas de outras formas de hostilidade.** A identificação desses outros ataques pode ser fundamental, inclusive, para evitar que as ofensas se agravem. “As mulheres têm dificuldade em chegar numa delegacia para dizer que vêm sendo humilhadas, ameaçadas. Parece que elas ficam esperando que alguma coisa mais grave aconteça para proceder a uma denúncia. Elas só vão pedir ajuda ou uma intervenção judicial quando a situação ganha um status de violência física, e até por repetidas vezes”, relata Luísa¹⁵.” (grifos nossos)

3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL:

A violência de natureza sexual pode ser considerada uma das mais devastadoras no universo feminino, segundo as alegações das vítimas, de modo que o estupro vitimiza mulheres de todas as classes sociais, idades e culturas, é um dos crimes que menos são denunciados pelas vítimas, e pode acontecer diariamente dentro das relações familiares. Decerto,

O estupro, assim como as demais violências de gênero, não trata de sexo, de afetividade e de intimidade. Trata sim de uma relação de poder, em que os homens submetem as mulheres para que estas assumam determinados papéis na sociedade, e o caso extremo compreende a coisificação que extrai do indivíduo a sua condição de humanidade e, portanto, de sujeito de desejos e de direitos sobre o próprio corpo¹⁶.

Esse tipo de abuso baseado em gênero apresenta números assustadores¹⁷: em 2014 foram registrados 47.643 casos de estupro em todo o país, representando estes números o patamar absurdo de um estupro a cada 11 minutos. É preciso, ainda, destacar que um número mínimo desses casos é efetivamente registrado, ou seja, apenas 30% a 35% dos casos são recebidos a devida anotação, sendo possível, inclusive, que a relação seja de um estupro a cada minuto¹⁸. Nesse ínterim,

Antes de esbarrarem na Justiça, muitas vítimas relatam dificuldades e constrangimentos sofridos em delegacias, especializadas ou distritais. Nem sempre são atendidas por oficiais mulheres e ficam sujeitas a humilhações ou são desencorajadas a registrar os casos. — Fui na Delegacia da Mulher, no Centro do Rio, e o delegado me pediu para contar tudo. Depois, me fez repetir várias vezes, para ver se eu não mentia. Aí vieram perguntinhas machistas: ‘Que roupa você usava perto do seu tio?’ e, depois, ‘Você já tinha se insinuado para ele?’. Não conhecia o feminismo, mas disse que era roupa normal, às vezes short curto e top. Estava errada de usar isso na minha casa? — contou Y¹⁹.

Essas dificuldades impedem uma real punição do delito cometido, de modo que

A conduta de violentar uma mulher, forçando-a ao coito contra sua vontade, não somente a inferioriza, como também a afeta psicologicamente, levando-a, muitas vezes, ao suicídio. A sociedade, a seu turno, tomando conhecimento do estupro, passa a estigmatizar a vítima, tratando-a diferentemente, como se estivesse suja, contaminada com o sêmen do estuprador. A conjugação de todos esses fatores faz

¹⁶ BROWNMILLER, S. **Against Our Will: Men, Women and Rape**. New York: Ballantine Books, 1993.

¹⁷ **9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 19/01/2019.

¹⁸ CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entre-2011-e-2014/>>. Acesso em: 18/02/2019.

¹⁹ VELOSO, ANA CLARA E CLAVERY, ELISA. **EM AÇÕES POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL, 63% NÃO TÊM CONDENAÇÃO OU PUNIÇÃO**. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://EXTRA.GLOBO.COM/NOTICIAS/RIO/EM-ACOES-POR-ESTUPRO-DE-VULNERAVEL-63-NAO-TEM-CONDENACAO-OU-PUNICAO-19442286.HTML](https://extra.globo.com/noticias/rio/em-aco-es-por-estupro-de-vulneravel-63-nao-tem-condenacao-ou-punicao-19442286.html)>. ACESSO EM: 19/01/2019.

com que a vítima mesmo depois de violentada, não comunique o fato à autoridade policial, fazendo parte, assim, daquilo que se denomina cifra negra²⁰.

3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

A violência patrimonial reverbera em uma conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, nesses incluídos os destinados a garantir o mínimo existencial. É comumente observado nas relações humanas que, com a separação do casal, por exemplo, muitos homens se valem da supremacia financeira como para perturbar a vida da ex-mulher, que exerce a atribuição histórica, e não remunerada, de cuidar do lar.

Há casos, inclusive, que o homem se apossam dos valores pertencentes a mulher; recebem sozinhos o valor de aluguel de imóvel que pertencia ao casal; adquirem bens em nome de terceiros, de forma a assegurar que os bens construídos na constância da união sejam propriedade apenas do homem; dentre inúmeras outras violências de natureza pecuniária e patrimonial.

Assim,

Outra conduta que pode caracterizar o tipo penal de violência patrimonial, mediante a retenção de recursos econômicos, consiste em furtar-se ao pagamento de pensão alimentícia arbitrada em benefício da mulher, especialmente por se tratar de valor destinado a satisfazer necessidades vitais. O cônjuge alimentante que, mesmo dispondo de recursos econômicos, adota subterfúgios para não pagar ou para retardar o pagamento de verba alimentar está, em outras palavras, retendo ou se apropriando de valores que pertencem à mulher, com o agravante de tais recursos destinarem-se à própria sobrevivência daquele cônjuge²¹.

Nas varas especializadas, esse tipo de violência é de difícil constatação, seja em razão da naturalização da escuta destas agressões nas situações de separação, seja por falta de

²⁰ GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 11ª Edição, Editora Impetus. P. 1125.

²¹ **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: ENFRENTAMENTO NAS VARAS DAS FAMÍLIAS**. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.GELEDES.ORG.BR/VIOLENCIA-PATRIMONIAL-CONTRA-MULHER-ENFRENTAMENTO-NAS-VARAS-DAS-FAMILIAS/](https://www.geledes.org.br/violencia-patrimonial-contra-mulher-enfrentamento-nas-varas-das-familias/)>. ACESSO EM 25/02/2019.

conhecimento em relação ao tema. Diante desse contexto, têm-se que a violência patrimonial contra a mulher é um assunto que deve ser tratado com bastante capacitação técnica e sensibilidade, impedindo-se que o patrimônio das mulheres vítimas seja destruído pelo agressor.

Com o escopo de dirimir esse tipo de violação, as políticas públicas e legislativas vêm sendo

3.5 LEI MARIA DA PENHA E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER:

Inicialmente, ressalta-se que a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, objetiva a criação de formas inibitivas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher). Ademais, essa inovação legislativa dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que possui competência cível e criminal, para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nos termos do seu art. 5º, a Lei Maria da Penha aduz que atitudes configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher, *in litteris*:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A princípio, a natureza objetivamente leve das agressões converteram esse tipo de violência num mero “pagamento de cestas básicas”, ante a complexidade das relações afetivas. Era comum, pois, que as mulheres desistissem do processo, que a consequência maior recaída sobre os agressores fosse um mero pagamento de baixa quantia pecuniária. O respaldo legal para essa “esquiva”

Diante dessa situação, Lei Maria da Penha, em seu art. 41 prescreveu expressamente a impossibilidade de aplicação dos institutos previstos na Lei nº 9.099/1995 quando se estiver diante de uma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, nem todos os crimes que tem pena máxima de até dois anos podem ser enquadrados na categoria de menor potencial ofensivo.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

Apesar de ser uma espécie de violência bastante antiga e difundida na sociedade, apenas em 1985 que o Estado Brasileiro começou a tratar o tema de maneira mais específica, com a institucionalização de organismos estatais direcionados a atender às mulheres em situação de violência. do Conselho Nacional de Direitos da Mulher e da implementação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Percebe-se que

Anteriormente, as mulheres eram vistas apenas como uma figura materna e as políticas possuíam seu foco na amamentação e nos cuidados com as crianças e com o lar. Foi a partir da articulação das mulheres por garantia de direitos, participação política e social, reconhecimento da violência e a inserção em diversos espaços, que proporcionou à mulher se tornarem sujeitos políticos. A criação de políticas voltadas especificamente para as mulheres esteve em consonância com os pressupostos de instrumentais reguladores da democracia no Brasil, ou seja, a Constituição da República, a legislação brasileira e os acordos internacionais na área de direitos humanos para mulheres assinados pelo país. A Constituição Federal de 1988 foi um marco no processo de

redemocratização ao instituir e consolidar avanços relevantes no que tange à ampliação de direitos das mulheres e no estabelecimento das relações de gênero mais igualitárias²².

Nessa toada, é cristalino que o dever de prevenção e combate à violência contra as mulheres, bem como a assistência às mulheres é uma obrigação construída pelo Governo, seja em nível federal, estadual e municipal, em associação com a sociedade civil. Acontece que, na prática, há certa dissociação dos serviços prestados, o que causa uma demora na tutela específica que esse tipo de situação demanda.

Dessa feita, uma formação articulada de trabalho se mostra, portanto, como uma saída para a fragmentação dos serviços. Essa formação poderá ser alcançada por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo; no sentido de garantir a integralidade do atendimento.

Vê-se, pois, que

No âmbito do governo, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços:

- **Centros de Referência:** Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (Norma Técnica de Padronização-Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006). O Centro de Referência deve exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento. Assim, os Centros de Referência devem, além de prestar o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede.
- **Casas-Abrigo:** As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência

²² LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Implementação de políticas públicas e desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher.** Disponível em: < <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Implementa%C3%A7%C3%A3o-de-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-e-desafios-ao-enfrentamento-da-viol%C3%AAncia-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 25/01/2019.

doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher:** As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização –DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas. - **Defensorias da Mulher:** As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. A SPM tem investido na criação e consolidação de Defensorias da Mulher como uma das formas de ampliar o acesso à Justiça e garantir às mulheres orientação jurídica adequada, bem como o acompanhamento de seus processos.

- **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

- **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180:** A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres em situação de violência através do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional. O Ligue 180 foi criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2005 e conta com 80 atendentes que cobrem o período de 24 horas diárias, inclusive nos feriados e finais de semana - ocasiões em que o número de ocorrências de violência contra a mulher aumenta. As atendentes da Central são capacitadas permanentemente em questões de gênero, legislação, políticas governamentais para as mulheres. Cabe à Central o encaminhamento da mulher para os serviços da rede de atendimento mais próxima,

assim como prestar informações sobre os demais serviços disponíveis para o enfrentamento à violência. A Central Ligue 180 também recebe e encaminha as denúncias das mulheres em situação de violência.

- **Ouvidorias:** A Ouvidoria é o canal de acesso e comunicação direta entre a instituição e o(a) cidadã(o). É um espaço de escuta qualificada, que procura atuar através da articulação com outros serviços de ouvidoria em todo o país, encaminhando os casos que chegam para os órgãos competentes em nível federal, estadual e municipal, além de proporcionar atendimentos diretos. Portanto, a Ouvidoria visa a fortalecer os direitos da cidadã, orientando-a e aproximando-a da instituição, estimulando o processo de melhoria contínua da qualidade. Vale notar que a SPM possui o serviço de ouvidoria disponibilizado à população desde 2003.

- **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Os Centros de Referência da Assistência Social fazem parte do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e desenvolvem serviços básicos continuados e ações de caráter preventivo para famílias em situação de vulnerabilidade social (proteção básica). Os CREAS, por outro lado, são responsáveis pela proteção de famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados e que vivam em situações de risco pessoal e social (proteção especial).

- **Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor:** é o equipamento responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal. Esses serviços deverão, portanto, ser necessariamente vinculados ao sistema de justiça, entendido em sentido amplo (Poder Judiciário, Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal). Entre suas atribuições, podem-se citar: a promoção de atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante; e o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

- **Polícia Civil e Militar:** A Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede.

- **Instituto Médico Legal:** O IML desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e

condenação do agressor. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais providências periciais do caso.

- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual: A área da saúde, por meio Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro²³.

Sendo assim, é possível asseverar que atualmente o Estado puxou para si a responsabilidade de implementação das políticas públicas para o enfrentamento da situação de violência contra as mulheres. Esse objetivo está sendo perpetrado na elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, cujo escopo é enfrentar as diversas formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero, com uma visão totalitária deste fenômeno.

Percebe-se, ainda, que há uma enorme necessidade de se garantir a proteção e efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência, assim como um atendimento mais humanizado, despido de preconceitos, e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

6. CONCLUSÃO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta como principal tese argumentativa o fato de que a violência contra a mulher se mostra como uma violação aos seus direitos humanos, uma vez que atinge, em elevado grau, garantias básicas, como a dignidade humana, além de agredir o direito à vida, à saúde, à dignidade sexual, à integridade física, à saúde mental, dentre tantos outros.

²³ **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 25/02/2019.

A violência sofrida pelas mulheres, em nível global, é assustadora: a cada 2 segundos, uma criança do sexo feminino, menor de idade, é forçada a se casar; 15 milhões de pessoas com idade entre 15 e 19 anos já sofreram abuso sexual; antes de completarem 16 anos, 1 em cada 4 garotas dos EUA sofrem abuso sexual; no Reino Unido, 1 em cada 4 adolescentes sofrem violência física pelos seus próprios parceiros; 1 em cada 4 adolescentes francesas são vítimas de assédio pela Internet; 503 mulheres brasileiras são vítimas de agressão física a cada hora; e 2,2 milhões de mulheres já foi beijada ou agarrada sem consentimento no Brasil, segundo dados da Kering Foundation²⁴.

Embora os números alhures evidenciados sejam alarmantes, as medidas estatais para coibir esse tipo de violência ainda se mostram insuficientes. Todavia, houve inúmeras atividades, principalmente do ponto de vista legislativo, que ajudaram na construção de uma segurança para as mulheres agredidas, como a edição da Lei Maria da Penha e a criação de delegacias especializadas nesse tipo de situação.

A inferência a que se chegou neste trabalho foi, portanto, que uma busca incansável deve ser feita em relação a garantia de proteção e efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência, é preciso, também, a criação de núcleos de atendimento mais humano e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, porquanto o preconceito e a ridicularização ainda é uma realidade nesse tipo de caso.

7. REFERÊNCIAS

9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 19/02/2019.

²⁴ **HARMFUL TRADITIONAL PRACTICES.** DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.KERINGFOUNDATION.ORG/HARMFUL-TRADITIONAL-PRACTICES](http://WWW.KERINGFOUNDATION.ORG/HARMFUL-TRADITIONAL-PRACTICES)>. ACESSO EM 28/01/2019.

A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 26/01/2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo; FERREIRA, Helder. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014.** Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entre-2011-e-2014/>>. Acesso em: 18/02/2019.

Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>>. Acesso em 24/01/2019.

Formas de violência contra a mulher I: violência física (TRT 4 – 04/04/2016). Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/formas-de-violencia-contra-a-mulher-i-violencia-fisica-trt-4-04042016/>>. Acesso em: 18/02/2019.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 11ª Edição, Editora Impetus.

Harmful traditional practices. Disponível em: <<http://www.keringfoundation.org/harmful-traditional-practices>>. Acesso em 28/01/2019.

INGO, Sarlet, **A eficácia dos direitos fundamentais,** Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 1998.

LEAL, José Carlos. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Implementação de políticas públicas e desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher**. Disponível em: <
<http://www.semacip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Implementa%C3%A7%C3%A3o-de-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-e-desafios-ao-enfrentamento-da-viol%C3%AAncia-contra-a-mulher.pdf>>. Acesso em: 25/01/2019.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2017.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <
<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/pacto-nacional/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>>. Acesso em: 25/02/2019.

Prieto de Sanchis, **Estudios sobre derechos fundamentales**, Madrid: Debate, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

SCHMITT, Carl apud BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª Edição, Editora Método, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense. 2003. – (Coleção primeiros passos; 314).

VELOSO, Ana Clara e CLAVERY, Elisa. **Em ações por estupro de vulnerável, 63% não têm condenação ou punição**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/em-acoes-por-estupro-de-vulneravel-63-nao-tem-condenacao-ou-punicao-19442286.html>>. Acesso em: 19/01/2019.

Violência patrimonial contra a mulher: enfrentamento nas Varas das Famílias. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/violencia-patrimonial-contramulher-enfrentamento-nas-varas-das-familias/>>. Acesso em 25/02/2019.

Violência psicológica é a forma mais subjetiva de agressão contra a mulher. 13/07/2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencia-psicologica-e-forma-mais-subjetiva-de-agressao-contramulher/?gclid=CjwKCAjwnLjVBRAdeIiwAKSGPIzl5Qm9FAOfF-t_-GEU8i03bzEbyoQmXWFBK45kn4rToGacfsVmxhoCfRcQAvD_BwE>. Acesso em: 18/02/2019.